

**CLAUSULADO DA CONVENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA NA ÁREA  
ESPECÍFICA DA IMAGIOLOGIA – ECOGRAFIAS OBSTÉTRICAS**

Considerando que a Unidade de Saúde da Ilha Terceira procedeu à aprovação e publicação do clausulado da Convenção para prestação de cuidados de saúde aos utentes do serviço regional de saúde nas áreas da imagiologia, cardiologia e gastroenterologia;

Considerando que, até à presente data, não houve qualquer entidade interessada em aderir à referida convenção na área específica da Imagiologia – Ecografias Obstétricas;

Assim, obtido o parecer prévio vinculativo da Saudaçor, S.A., aprova-se e publica-se o clausulado e os anexos I, II e III da Convenção da Unidade de Saúde da Ilha Terceira na área específica da imagiologia – ecografias obstétricas, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha Terceira e Entidade Aderente, pessoa singular ou coletiva, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área específica da Imagiologia – Ecografias Obstétricas, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª

**Nomenclatura dos atos e preços**

- 1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do Anexo I.
- 2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.ª

**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha Terceira da adesão da Entidade Aderente ao presente clausulado.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha Terceira um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;

- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;
- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha Terceira deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

4 - A aceitação ou rejeição da Entidade Aderente basear-se-á, de entre outros fatores na correta rentabilização dos meios existentes, da carteira de serviços e tratamento disponibilizados e da boa articulação entre instituições de saúde públicas e privadas, no reconhecimento da idoneidade individual das instalações, equipamentos e recursos humanos adequados para prosseguir os fins da convenção.

5 – Atendendo à dificuldade demonstrada em convencionar esta área específica, com a aceitação da adesão de uma Entidade Aderente, considera-se fechada a adesão à convenção.

#### Cláusula 4.ª

### **Obrigações das entidades convencionadas**

A entidade convencionada obriga-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha Terceira, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação

comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Responsabilidade da entidade convencionada**

1 – A entidade convencionada é responsável nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – A entidade convencionada responde perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Liberdade de escolha**

De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Unidade de Saúde da Ilha Terceira e de afixação nas instalações desta em local visível.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Acesso**

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Faturação**

1 – Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida no número anterior.

2 – O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 – A entidade convencionada é responsável pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup> deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha Terceira no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da Saudaçor, S.A. em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha Terceira, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por dois anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – A Unidade de Saúde da Ilha Terceira pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

## Anexo I

### Nomenclatura dos serviços e valores

Todos os exames realizados são entregues com os respetivos relatórios

(anexo I à Portaria (VPGR/SGR) n.º 51/2014, de 30 de Junho)

Tabela de Imagiologia

| ECOTOMOGRAFIA (ECOGRAFIA) |   |       |
|---------------------------|---|-------|
| 17190                     | Ecografia obstétrica 1.º trimestre (idealmente realizada entre as 11 e as 13 semanas)                               | 14,50 |
| 17195                     | Ecografia obstétrica 2.º trimestre, morfológica (idealmente realizada entre as 18 e as 22 semanas)                  | 38,60 |
| 17197                     | Ecografia obstétrica 3.º trimestre  | 14,50 |
|                           | Nota explicativa: Em gravidez múltipla, nas ecografias do 2.º e 3.º trimestres, por cada feto é registado um exame. |       |

## Anexo II

### Requerimento de adesão

#### 1. Pessoa singular

\_\_\_\_\_ [nome], portador do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para área de influência da Unidade de Saúde da Ilha Terceira e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

#### 2. Pessoa coletiva

\_\_\_\_\_ [designação social], representado neste ato por \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, sita na \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para a área de influência da Unidade de Saúde da Ilha Terceira e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

## Anexo III

### Ficha técnica

#### I. Entidade que se propõe exercer a atividade

##### 1. Entidade Singular

1.1 Nome

1.2 Residência

1.3 Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

## 2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

## II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

## III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

## I. Pessoal

### 1. Responsável Técnico

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

### 2. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

### 3. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

### II. Valências

1

—

2

—

...